ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.091/21, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresas prestadoras de serviços de divulgação de TV's e Rádio WEB e mídias extensivas digitais".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, USANDO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 25, "É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERANDO que a contratação de empresas prestadoras de serviços de divulgação de mídia propagadoras de informações com o formato TV's e Rádio WEB e mídias extensivas digitais com abrangência em todo o território do Município de Quirinópolis visa dar a devida publicidade institucional aos atos oriundos do Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, uma vez que se referem aos informativos de reuniões, sessões e dos trabalhos exercidos pela Câmara Municipal, atividades estas de nítido interesse público.

CONSIDERANDO a escolha da divulgação por TV's e Rádio WEB e mídias extensivas digitais leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz um grande número de pessoas, visto que 82,7 % da população brasileira tem acesso à internet, segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CONSIDERANDO a abertura de processo por meio de credenciamento objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, diante da inviabilidade de competição, o que por si só justifica o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de todos os veículos de publicidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o AC-CON nº 017/13, Pleno do TCM/GO, o RC nº 011/09 e o RC nº 037/09, também do TCM/GO, todos com força normativa nos termos do art. 247, do Regimento Interno do TCM/GO.

CONSIDERANDO e adotando os fundamentos do parecer jurídico em anexo, o qual entende que, no presente caso, é viável e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação, visando divulgação de serviços de TV's e Rádio WEB e de divulgação mídias extensivas digitais com abrangência em todo o território do Município de Quirinópolis, para consecução do objeto deste processo, nos moldes previstos no termo de referência constante do processo.

CONSIDERANDO que as empresas credenciadas, com competência e responsabilidade, já prestaram serviços técnicos especializados, inclusive no objeto deste processo, a outros órgãos públicos deste Estado.

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de empresa para a prestação de serviços divulgação de serviços de TV's e Rádio WEB e de divulgação mídias extensivas digitais com abrangência em todo o território do Município de Quirinópolis.

CONSIDERANDO finalmente a inviabilidade de competição para contratação de serviços de divulgação de serviços de TV's e Rádio WEB e de divulgação mídias extensivas digitais com abrangência em todo o território do Município de Quirinópolis que a proposta apresentada pela empresa que seja a mais vantajosa para a administração Publica Municipal, não ferir princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com base no caput do Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, entendemos que deverá declarar a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Inexigível a licitação para a contratação de serviços de divulgação serviços de TV's e Rádio WEB pelo valor total individual de R$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 4 (quatro) meses para contratação da empresa, no lote 1 – Serviços de Tv's e Rádio WEB: **1) MARIA SUILENE DE OLIVEIRA 57780226115 (RÁDIO CIDADE WEB)**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.803.710/0001-55, representada por Maria Suilene de Oliveira, portadora do CPF sob o n. 577.802.261-15, e divulgação em mídias digitais extensivas pelo valor total individual de R$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 4 (quatro) meses para contratação das empresas, para o lote 2 – Serviços de veiculação em mídias extensivas digitais: 1) **DEBORAH SOUZA LIMA 03429212154**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.789.659/0001-62, representada por Deborah Souza Lima, portadora do CPF nº 034.292.121-54; **2) ANA CAROLINA MAIA SILVA 61204360308**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.576.439/0001-44, representada por Ana Carolina Maia Silva, portadora do CPF nº 612.043.603-08; **3) PARIS MARKETING & COMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.055.444/0001-76, representado por Cristian de Paula Gomes, portador do CPF nº 182.961.098-83; **4) CARLA MARTINS CARDOSO GOMES 99195771115 (GOIÁS TV)**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.945.028/0001-89, representada por Carla Martins Cardoso Gomes, portadora do CPF nº 991.957.711-15

Art. 2º - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 31 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 de agosto de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente